



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 734/2025-GP.

Tremembé, 24 de setembro de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,

Em atenção ao Requerimento nº 035/2025, de autoria do nobre Edil Senhor Anderson Aparecido de Godoi, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pela Procuradoria Municipal.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito a todos que compõem esse Legislativo Municipal.

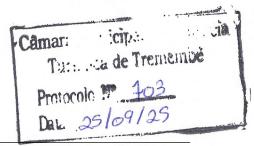
CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE em 26, 25, 24

Présidente

Exmo. Sr. **PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.







PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452 de 16 de outubro de 2009) Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – PABX: 3607-1000 - site: www.tremembe.sp.gov.br – SP

Da: Procuradoria Municipal

Para: Secretaria da Chefia do Gabinete

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 35/2025 - Processo 340/2025, 33ª Sessão Ordinária da

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

Prezados,

Vimos, por meio do presente Memorando, em atenção ao Despacho exarado por Vossa Senhoria, extraído do Requerimento nº 35/2025, de autoria do Vereador Anderson Godoi, prestar as devidas informações sobre os Processos Trabalhistas nº 0182700-56.1992.5.15.0009 e 0062800-18.1997.5.15.0102 referente ao reajuste salarial nos percentuais de 27,14% e 12,85%, conforme as informações abaixo transcritas:

- 1) Quanto ao questionamento sobre o andamento do pagamento dos precatórios, compete-nos informar que até o momento não houve a expedição de precatórios. Isso porque, o processo referente aos 27,14% se encontra no Tribunal Regional do Trabalho TRT15, em grau de recurso, já que o Sindicato (Exequente) recorreu da r. decisão que incorporou o reajuste na folha de pagamento dos Substituídos ativos. Já no que diz respeito ao andamento do processo trabalhista referente aos 12,85% informa-se que o processo foi encaminhado para o Perito Judicial, para a elaboração dos cálculos dos valores atrasados.
- 2) É importante esclarecer que não é possível prever quando será feito o pagamento dos atrasados aos Servidores Municipais, uma vez que ambos processos estão em andamento sob o controle do Poder Judiciário. Ressalta-se que, a incorporação do reajuste referente aos 12,85% já foi incorporado na folha de pagamento dos Servidores ativos no mês de setembro/2023, nos termos da determinação judicial (doc. Anexo). Quanto aos 27,14%, o reajuste foi incorporado a partir do mês de julho de 2024 (doc. anexo).
- 3)Os reajustes somente foram concedidos aos Servidores (Substituídos) constantes no rol das listas dos Processos físicos, conforme as decisões judiciais. Com isso, a incorporação não se aplicou aos Servidores que não entraram com a ação. Ademais, é possível consultar nos autos da Ação Coletiva Processo nº 0062800-18.1997.5.15.0102 os nomes dos Substituídos que entraram individualmente com o cumprimento de sentença coletiva referente aos 12,85%.

4) Não houve qualquer decisão nesse sentido.

5)Conforme relatório de gestão fiscal referente ao 2º Quadrimestre (período de 01/05/2025 a 31/08/2025), constante no Diário Oficial do Município (Edição 2208, publicado em 16/09/2025-pag. 98), a incorporação dos reajustes na folha de pagamento dos Substituídos ativos não impactou o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas são as informações a que compete-nos informar.

Atenciosamente,

Tremembé, 24 de setembro de 2025.

Guilherme Santos Abreu Rapozo OAB/SP 360.238 Procurador Municipal



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ

ATOrd 0062800-18.1997.5.15.0102

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS PUBLICOS MUNICIPAIS DA ESTANCIA

TURISTICA DE TREMEMBE

RÉU: MUNICIPIO DE TREMEMBE

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8c17b3 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da constatação pelo Sr. Perito Contábil de que os documentos fornecidos pelo Município - demonstrativos de folhas de pagamento dos meses de dezembro/1995, 13° de 1995 e de janeiro/1996, a Lei 2.253, de 28/04/1995, e a Lei 2.330, de 14/06/1996 - não comprovam a concessão do reajuste de 12,85% aos substituídos, determino a intimação do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à implementação em folha de pagamento dos substituídos constantes do rol de fls. 23-35 dos autos físicos, do reajuste de 12,85% deferido em sentença, com a comprovação nos autos da sua efetivação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

No mesmo prazo acima, deverá o Município proceder à juntada aos autos dos seguintes documentos solicitados pelo sr. perito, abaixo transcritos:

Registro de empregado (ou documento equivalente) de todos os substituídos, onde conste, pelo menos, as datas de entrada e saída (admissão e demissão), salários contratuais e suas alterações, faltas e férias usufruídas;

Fichas financeiras de todos os substituídos até o mês de inclusão do reajuste de 12,85%, inclusive.

Intimem-se.

TAUBATE/SP, 05 de julho de 2023.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES Juiz do Trabalho Substituto

BRPM



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ

ATOrd 0182700-56.1992.5.15.0009

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS PUBLICOS MUNICIPAIS DA ESTANCIA

TURISTICA DE TREMEMBE

RÉU: MUNICIPIO DE TREMEMBE

SENTENÇA

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela reclamada alegando obscuridade e omissão em relação a determinação ID 04653b1

A referida determinação refere-se aos substituídos ativos do presente processo constantes da lista apresentada nos autos físicos de folhas 27 a 32

Ante o exposto, conheço dos Embargos declaratórios opostos pela reclamada a fim de prestar os esclarecimentos conforme fundamento acima.

Proceda a reclamada o cumprimento da implantação das diferenças devidas em folha de pagamento dos substituídos constantes nos autos físicos no prazo de 30 dias.

Intime-se

TAUBATE/SP, 25 de junho de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto